

# Prefeitura Municipal de Birigui

### ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

### LEI Nº 6.014, DE 16 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CONSCIENTI, NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 24/2015, de autoria do Prefeito Municipal.

## Eu, PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito

Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído no Município de Birigui o CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CONSCIENTI, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho tem por finalidade o incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município, em apoio ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

### **ART. 2°.** Compete ao CONSCIENTI:

- analisar e opinar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município de Birigui e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal;
- colaborar com a política a ser implementada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;
- III. promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;
- IV. identificar as necessidades e interesses referentes à matéria tratada nesta Lei, na esfera Municipal, em consonância com as políticas Federal, Estadual e Regional;
- V. indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;
- VI. cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais, ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- VII. contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação, por meio de programas e instrumentos que promovam o fortalecimento do sistema local de inovação e o desenvolvimento e a transferência de tecnologias inovadoras e de incremento e de competitividade ao setor produtivo, para a geração de postos de trabalho e renda;
- VIII. propor políticas de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades;



## Prefeitura Municipal de Birigui

### ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

IX. cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso dos recursos destinados à consecução dos objetivos desta Lei;

X. incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, apoio a projetos de inovação tecnológica, bem como das informações e novas técnicas na área da

ciência, tecnologia e inovação;

XI. atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas Ambiental, Rural, Industrial, Comercial, Educacional, Desenvolvimento Econômico e daqueles que tiverem interesse no assunto ligado à matéria tratada na presente Lei;

XII. propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, com aplicação de inovação, visando a qualificação da esfera pública municipal na execução de obras e projetos e na prestação de serviços e colocados à disposição da comunidade;

XIII. elaborar seu regimento interno;

XIV. outras competências descritas no respectivo regimento interno.

**ART. 3º-** O Conselho de que trata a presente Lei será composto por um representante e um suplente de cada um dos seguintes órgãos ou entidades abaixo descritos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

I. Secretaria Municipal de Gabinete;

- II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III. Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V. Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- VII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- VIII. Câmara Municipal de Birigui;
- IX. Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui FATEB;
- X. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Campus Birigui;
- XI. Centro Paula Souza;
- XII. Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas SEBRAE;
- XIII. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo FIESP;
- XIV. Faculdade Birigui- FABI;
- XV. Universidade Coorporativa UNISINBI;
- XVI. Instituto Metodista de Educação IMED;
- XVII. NJE Núcleo de Jovens Empreendedores do CIESP;
- XVIII. Serviço Social da Indústria SESI;
  - XIX. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI;
  - XX. Serviço Social do Comércio SESC;
- XXI. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR;
- XXII. Associação Comercial Industrial de Birigui ACIB;
- XXIII. Secretaria Municipal de Saúde;
- XXIV. Um representante da sociedade civil, que não tenha nenhum vínculo com as entidades acima relacionadas e que tenha conhecimento na área tecnológica e científica.

§ 1°. O membro suplente será indicado pelo respectivo titular e terá atribuição de substituí-lo nos casos de impedimento ou força maior, sempre justificadamente.



# Prefeitura Municipal de Birigui

#### ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 2º. O mandato dos membros do CONSCIENTI será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 3º. A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§ 4°. O mandato dos membros do CONSCIENTI será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**ART. 4º.** O Regimento Interno do CONSCIENTI será elaborado nos primeiros 60 (sessenta) dias da posse de seus membros, a ser aprovado por decreto do Poder Executivo e disporá sobre as atribuições dos seus membros; o mandato; a diretoria; as atividades; a forma de organização; os critérios e condições de seu funcionamento; o horário, a periodicidade e o local das reuniões; o registro de seus atos; a formação de comissões técnicas e outras atividades correlatas.

**ART. 5°.** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI fornecer os meios necessários à instalação e funcionamento do CONSCIENTI.

**ART. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ART. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de abril de

dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ Prefeito Municipal

Schreston

SILVIA APARECIDA MESTRINER
Secretária de Desenvolvimento Econômico,

Ciência, Tecnologia e Inovação

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES Secretario de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações

Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de

costume,

TIAGO CONTADOR LOTTO

Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas